



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE 12 DE FEVEREIRO
DE 2026

COMISSÕES: Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, e Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde, da Pessoa Humana, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Projeto de Lei do Executivo nº 002/2026, 11 de fevereiro de 2026.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “Altera os Anexos I, II e V da Lei Municipal no 224/2021, alterada pela Lei no 280/2024, para criar o cargo efetivo de Brigadista no Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Abreulândia/TO, e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **altera os Anexos I, II e V da Lei Municipal nº 224/2021**, com a finalidade de criar o **cargo efetivo de Brigadista**, estabelecer requisitos, atribuições e vencimento base, bem como autorizar, em caráter excepcional, a realização de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** para contratação temporária, nos termos da necessidade pública.

O projeto está instruído com:

- Exposição de Motivos;
- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Minuta da Lei.

A proposição foi encaminhada para análise conjunta das Comissões Permanentes acima mencionadas, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em apertada síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Competem as Comissões analisarem a **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa** da proposição.

a) Constitucionalidade, Legalidade e Técnica Legislativa



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

A criação de cargos públicos efetivos exige iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, conforme as normas constitucionais aplicáveis à administração pública municipal e o princípio da separação dos Poderes.

Conforme análise das Comissões, a iniciativa do Poder Executivo ao apresentar o Projeto de Lei nº 002/2026 está de acordo com a competência privativa para tratar de organização administrativa e criação de cargos, não se identificando conflito com a Constituição Federal ou com as normas legais aplicáveis.

A proposta apresenta definição clara das atribuições, requisitos e condições de provimento do **cargo de Brigadista**, em consonância com o princípio da legalidade e com o regime jurídico-administrativo.

Portanto, o projeto observa a **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal** para legislar sobre matéria relacionada à **criação de cargos públicos**, em consonância com o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios.

Sendo assim, **a iniciativa é legítima.**

A redação do projeto atende às normas de técnica legislativa, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

b) Técnica legislativa

O texto legislativo está adequado, apresenta clareza, coerência, anexos completos e compatíveis com o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A CCJR entende que **não se fazem necessárias emendas.**

c) Análise Financeira

A **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**, exigida pelos arts. 16 e 17 da LRF, foi devidamente apresentada, demonstrando:

- Custo mensal do quadro completo: **R\$ 19.776,20;**
- Custo anual estimado: **R\$ 237.314,40;**

Exercício	Impacto Estimado
2026	R\$ 237.314,40
2027	R\$ 237.314,40 + revisão inflacionária
2028	R\$ 237.314,40 + revisão inflacionária



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

Dessa forma, não há infração aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem impacto financeiro incompatível com o planejamento municipal.

d) Mérito Administrativo

O projeto atende a um **interesse público relevante**, tendo em vista:

- Alto risco ambiental no período de estiagem;
- Necessidade de atuação profissionalizada na prevenção e combate a incêndios;
- Apoio às ações da Defesa Civil;
- Proteção ambiental, patrimonial e da coletividade.

A criação da **brigada municipal** representa avanço na estruturação administrativa da gestão ambiental e da segurança pública municipal.

As atribuições do cargo são coerentes com as práticas nacionais de brigadas municipais e compatíveis com o nível de escolaridade exigido. Assim, do ponto de vista administrativo, **o projeto é oportuno e necessário**.

Não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, **“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”**

Não se verifica vício de constitucionalidade formal ou material, tampouco afronta à técnica legislativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, as **Comissões Permanentes** de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde, da Pessoa Humana, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, reunidas em **PARECER CONJUNTO**, manifestam-se **pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa**, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Abreulândia/TO, 12 de fevereiro de 2026.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO NETO DIAS

Presidente

RAIMUNDO NONATO INÁCIO DE SOUSA

Relator

WILLIAN NASCIMENTO DE MOURA

Vogal

COMISSAO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZACAO E CONTROLE:

MÔNICA PEREIRA DE FIGUEIREDO NARCISO

Presidente

MARIA LAURINDA INÁCIO DE SOUSA

Relator

EDNAURA ALVES COSTA

Vogal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO, SAÚDE, DA PESSOA HUMANA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

EDNAURA ALVES COSTA

Presidente



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

MÔNICA PEREIRA DE FIGUEIREDO NARCISO
Relator

CELIVÂNIA DE ARAÚJO NEVES
Vogal